



IMPrensa NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL €27.445.000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

“IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 27.445.000€, neste ato representada pelos membros do Conselho de Administração signatários, adiante designada por INCM

e

CONCEPSYS, Estudos e projetos de arquitetura, Lda, com sede na Avenida Estados Unidos da América, N°94, 13°C, em Lisboa, com o número único 504680153 de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por António José de Carvalho Frade Pina, adiante designada por CONCEPSYS,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja adjudicação foi autorizada pela Deliberação do Conselho de Administração nº 366/2014, de 29/05/2014, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º

Objecto

Pelo presente contrato a CONCEPSYS compromete-se a prestar à INCM os serviços de arquitetura com vista à elaboração de um Plano de Segurança Física, para o Edifício da Casa da Moeda

Cláusula 2.º

Contrato

1. O contrato a celebrar será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos (Anexo I);
 - b) A proposta adjudicada datada de 06/06/2014 (Anexo II).



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL €27.445.000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato a celebrar prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Local de Execução

A prestação de serviço será efetuada nas instalações da INCM sitas no Edifício da Imprensa Nacional.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a INCM obriga-se a pagar à CONCEPSYS o preço total de € 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos euros):
2. Ao valor referido no número anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Condições de faturação e pagamento

1. Os serviços serão faturados de acordo com o estabelecido na proposta adjudicada.
2. O pagamento do preço dos bens e serviços, objeto do contrato, é efetuado no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura nas instalações da INCM, a qual é emitida pela CONCEPSYS.
3. Todos os pagamentos previstos no âmbito do presente contrato são efetuados por transferência bancária para a conta a indicar pela CONCEPSYS.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.



Cláusula 6^a

Prazo de vigência

O presente contrato entra em vigor com o início dos trabalhos e terminará com a conclusão integral dos trabalhos que terão a duração de 3 meses como consta no plano de trabalhos e, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia

Cláusula 7ª

Confidencialidade

1. A CONCEPSYS obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de qualquer natureza, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
3. A CONCEPSYS obriga-se, desde já, a adotar, e a fazer adotar por parte dos seus funcionários e colaboradores, todos os comportamentos necessários a cumprir o dever de sigilo previsto na presente cláusula.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela CONCEPSYS ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O não cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui a CONCEPSYS na obrigação de indemnizar a INCM.

Cláusula 8.^a

Utilização dos sistemas de informação

Como a execução do contrato implica o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados da CONCEPSYS, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

3 723



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSE DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL €27.445.000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 9.^a

Valores éticos

A CONCEPSYS assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site www.incm.pt.

Cláusula 10.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Serão considerados justificados os atrasos resultantes dos seguintes casos fortuitos ou de força maior, desde que, devidamente comprovados e aceites pela INCM: estado de guerra, mobilização ou alteração grave da ordem pública, greve, desde que, de âmbito setorial ou nacional, terramoto, inundação, incêndio, ciclone, epidemia, raio ou radiações nucleares, acidente grave nas instalações.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a CONCEPSYS deverá comunicar e justificar, por escrito, tais situações à INCM no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da ocorrência, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.^a

Resolução

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações para si emergentes do presente contrato, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a receção da referida notificação.
3. Caso a situação de incumprimento se mantenha, decorrido o prazo indicado no número anterior, pode a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

1. A CONCEPSYS não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.

4



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL €27.445.000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL €27.445.000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à CONCEPSYS no âmbito do procedimento pré-contratual;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações e notificações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito para os seguintes endereços:

- a) INCM

Av. António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, Lisboa

Direção de Sistemas de Apoio

A/c: Dr. João Bessa Pacheco

Email: jpacheco@incm.pt

Tel: 21 7810700 Fax: 21 7810886

Direção de Compras

A/c: Dr. Pedro Cardoso;

Email: pedro.cardoso@incm.pt

Tel: 21 7810700 Fax: 21 7810769

CONCEPSYS, Estudos e projetos de arquitetura, Lda,

Avenida Elias Garcia, N.º76, 6.ºE

A/c: Arqt.º António Frade Pina

Email: antonio.pina@concepsys.pt

Tel: 217930630; Telm: 932448597;

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, com 2 (dias) de antecedência.


5 



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL €27.445.000
NIPC 500 792 687
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 14.^a

Legislação e foro competente

1. O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa.
2. Os litígios e questões emergentes do presente contrato são resolvidos pelo tribunal do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, em dois exemplares, um para cada uma das partes,

INCM, 23 Jan 2014


António Osório
Presidente


Maria Luísa Pacheco
Administradora

CONCEPSYS,


CONCEPSYS
Estudos e Projectos de Arquitectura, Lda.
AGÊNCIA